



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3639 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 03 (três) motoristas, em razão de excepcional interesse público, para atuar na Secretaria de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza a contratação por tempo determinado de necessidade temporária de 03 (três) motoristas, em razão de excepcional interesse público, para atuar na Secretaria de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, por um período de até 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Os motoristas atuarão junto a Secretaria de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana. Não obstante, o Poder Executivo do Município de Salvador do Sul, realizou concurso público nº 01/2022, conforme edital de concurso nº 01/2022, no entanto, nenhum candidato foi aprovado no cargo de motorista.

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo 1º é assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município e no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. A remuneração dos contratados será conforme o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, sendo estes, proporcionais a carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigentes.

Art. 4º Os contratos, de que trata esta lei, serão conduzidos por processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, através de prova e/ou prova de títulos que comprove notória capacidade técnica, e certificação do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 25 DE ABRIL DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jose Fernando Lunckes

Secretário Municipal de Gestão e Finanças